

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA BOM JARDIM LTDA-ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO (CANTEIRO CENTRAL/PAVIMENTAÇÃO), LOCALIZADA NA AVENIDA MARIA JOSÉ RIBEIRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa Construtora Bom Jardim Ltda - ME, estabelecida à Avenida Professor João Menezes, nº 541 – Bairro Centro – CEP 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.931.548/0001-09 proponente vencedora da CARTA CONVITE nº. 002/2017, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr(a) Dalvarez Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Celsa A de França L-02, Q-01 – Bairro Cipó – CEP 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº. 020.149.243-17 RG nº 2.465.229 SSP/PI, tem entre si, justo e contratado para execução dos serviços de retirada de canteiro central e recomposição de pavimentação poliédrica localizada na Avenida Maria José Ribeiro, zona urbana do município de Bonfim do Piauí, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital CARTA CONVITE nº. 002/2017 e Processo Administrativo nº 220.192.009/2017-48 e seus Anexos, já homologado e adjudicado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresas do ramo pertinente para execução dos serviços de retirada de canteiro central e recomposição de pavimentação poliédrica localizada na Avenida Maria José Ribeiro, zona urbana do município de Bonfim do Piauí, de acordo com a CARTA CONVITE nº. 002/2017, Projetos, Especificações, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.



Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá
CEP: 64-775-000 – Bonfim do Piauí

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$110.609,97** (cento e dez mil seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a CARTA CONVITE nº. 002/2017 e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. – **De execução** - o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 – As medições serão realizadas preferencialmente após o quinto dia útil do mês subsequente ao do adimplemento da (s) parcela (s) do objeto, desde que o Licitante Vencedor possa comprovar o pagamento de seus funcionários, assim como o recolhimento de todos seus respectivos encargos sociais relativos ao período de execução dos serviços medidos.

5.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, o número sequencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

5.4 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da obra no INSS (matrícula CEI).

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Bonfim do

Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 00.02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Mun. de Infra-estrutura, Turismo e Meio-Ambiente

Programa de Governo 15.452.0009 – Construção e Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros logradouros

Projeto/Atividade 1.026 – Despesas de capital - investimentos

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais serviços extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí para a sua execução. Esses serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.

8.2 - O Município de Bonfim do Piauí não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

a – executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto desta licitação, do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;

Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá
CEP: 64-775-000 – Bonfim do Piauí

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí.

m – caso o Responsável Técnico pelo Licitante Vencedor e pela obra objeto desta Licitação, conforme 5.2.4 "c" venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.

9.2 - Competirá à CONTRATANTE:

- a – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- c – supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Município de Bonfim do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;
- d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Município de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1º ao 10º	0,3	0,5 a 1,0

2	11° ao 20°	0,6	1,1 a 1,5
3	21° ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

10.3 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

10.4 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a - . apresentar documentação falsa;
- b - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d - comportar-se de modo inidôneo;
- e - fizer declaração falsa;
- f - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização do Município de Bonfim do Piauí;
- c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Município de Bonfim do Piauí;
- g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

j - nos demais casos previstos em Lei.

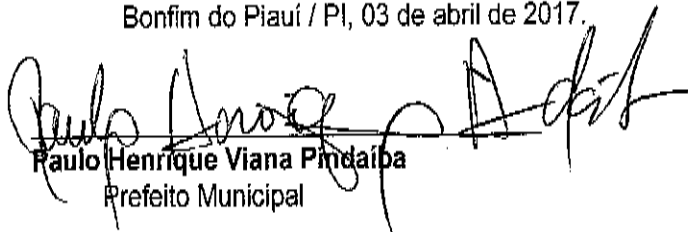
CLÁUSULA DOZE - DO GERENCIAMENTO

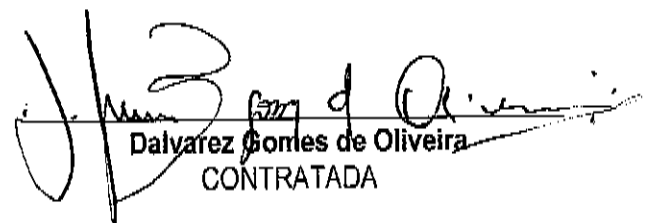
12.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI**, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

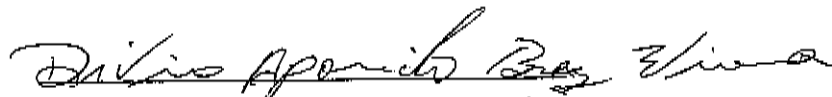
Bonfim do Piauí / PI, 03 de abril de 2017.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

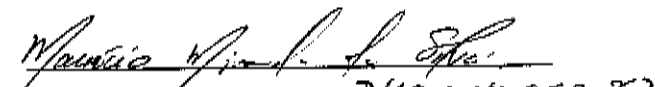

Dalvarex Gomes de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 717.511.813-91

Assinatura:


Nome (por extenso) e CPF: 742.939.353-82